

LEI Nº 3.570 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.549, de 25 de março de 2025, que dispõe sobre a criação, competência e organização do Conselho Municipal Segurança Pública (COMSEP) e do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP).

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º A Lei Municipal nº 3.549, de 25 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ART. 3º

- I-** Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- II-** Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista;
- III-** Coordenador da Defesa Civil;
- IV-** Um representante da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, indicado pelo Presidente do Legislativo;
- V-** Um representante da Polícia Militar indicado pelo Comandante da Polícia Militar;
- VI-** Um representante da Polícia Civil indicado pelo Delegado do Município de Laranjal Paulista;
- VII-** Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII-** Um representante da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IX-** Um representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- X-** Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais;
- XI-** Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XII-** Um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- XIII-** Um representante do Conselho Tutelar;
- XIV-** Um representante da Associação Comercial e Industrial de Laranjal Paulista, indicado por seu Presidente;
- XV-** Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Laranjal Paulista, indicado por seu Presidente;
- XVI-** Um representante da comunidade vinculado ao Distrito de Laras;
- XVII-** Um representante da comunidade vinculado ao Distrito de Maristela;

- XVIII**-Um representante da comunidade vinculado aos produtores rurais;
- XIX**-Um representante da comunidade vinculado aos Conselhos de Bairros;
- XX**-Um representante da comunidade vinculado às Comunidades Religiosas;
- XXI**-Um representante do terceiro setor;
- XXII**-Um representante do terceiro setor;
- XXIII**-Um representante da Indústria;
- XXIV**-Um representante do CONSEG;
- XXV**-Um representante do Clube de Escoteiros; e
- XXVI**-Um representante do Clube de Desbravadores e Aventureiros.”

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal